

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
*Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação*



## PARECER nº 004/2017

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº002/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer ao Projeto Lei Complementar nº002/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto a Caixa Econômica Federal.

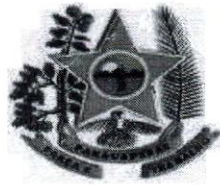
O Projeto de Lei Complementar traz, em seu bojo, a justificativa para a sua proposição.

O Texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, §1º do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio de nº023/2017, que opinou pela regularidade da proposição.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Antonio Horácio Martins Filho  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
*Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação*

## I- VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei Complementar em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio de nº 023/2017, este relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido Parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita no procedimento legal – material e adjetivo – outorgam a proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se FAVORAVELMENTE à apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº002/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto a Caixa Econômica Federal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala de Comissões, 31 de março de 2017.

  
**ANTONIO HORACIO MARTINS FILHO**  
**RELATOR**

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Antonio Horácio Martins Filho  
Vereador






PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
*Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação*

## **PARECER DAS COMISSÕES**

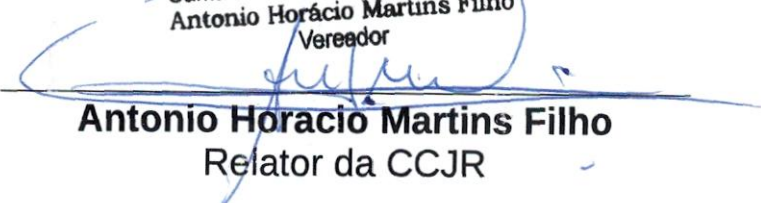
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião, OPINOU PELA APROVAÇÃO ao Projeto de Lei Complementar nº002/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto a Caixa Econômica Federal.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eliene Sousa da Silva, Antonio Horacio Martins Filho e João Assi.

Sala de Comissões, 31 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**João Assi**  
Presidente da CCJR

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Antonio Horácio Martins Filho  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Horacio Martins Filho**  
Relator da CCJR

\_\_\_\_\_  
**Eliene Sousa da Silva**  
Membro da CCJR